



Conselho de Gestão - CONGE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – CONGE/ISSEC.

Data: 20/09/2021;

Hora: 9h:

1

2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17 18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39 40

41

42

Forma: Virtual/Remota.

O Presidente do CONGE - Aloísio Carvalho (CGE) deu início a reunião, visto a presença de quorum, solicitando ao Cons. Olavo para apresentar a pauta do dia. 1. deliberação da Ata da Reunião virtual do CONGE, ocorrida em 07/07/2021; 2. processo nº 06172120/2021 - Lei nº 15.036/2011 Assédio Moral; 3. suspensão por decisão liminar judicial da licitação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria do Programa de Saúde do ISSEC. Em seguida o Pres. Aloísio perguntou se todos tiveram a oportunidade de ler a ata, e, se tinham alguma observação. A Cons. Jeruza sugeriu descrever os significados das siglas, quando estas forem escritas pela primeira vez, citou o FASSEC e a Salutis. O Cons. Helano aproveitou a oportunidade e sugeriu também, que fossem destacados os encaminhamentos, deliberações e agendas, conforme atas do CONGE na gestão anterior. O Pres. Aloísio perguntou se havia mais alguma consideração e, se podia considerar aprovada. Ainda sobre a Ata, o Cons. Olavo solicitou a palavra por questão de ordem, onde sugeriu deliberar acerca das assinaturas, considerando que os representantes sindicais necessitam comparecer ao ISSEC para assina-las; perguntou se poderiam encaminhar no sentido de abreviar, se após a aprovação, poderia ser suprida apenas com a assinatura do Presidente e/ou Secretário Geral. O Pres. Aloísio e o Secretário Ronaldo discordaram, e, registraram a importância da assinatura de todos, sendo sugerido também, aos membros representantes sindicais, adquirir a assinatura digital. Os que tiverem a assinatura digital poderão assinar digitalmente e, os que não tiverem, assinarão, presencialmente e oportunamente. O Cons. Olavo esclareceu que as atas são disponibilizadas através de arquivo digital, na pasta do CONGE, no site no ISSEC. O Cons. Helano reforçou a fala do Cons. Olavo, informando a importância e necessidade de sua divulgação, e, se comprometeu, em nome dos representantes sindicais, ir à sede do ISSEC, em momento oportuno para assinar, no caso de não haver a certificação digital. Encaminhado o item 1, restando a Ata aprovada; o Pres. Aloísio passou para o item 2, momento em que o Cons. Olavo fez a leitura integral do processo nº 06172120/2021 (se o Art. 13º da Lei nº 15.036/2011, Lei de Assédio Moral, é autoaplicável diante da atual legislação do ISSEC - Lei nº 16.530/2018); o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do ISSEC, teve como conclusão a não obrigatoriedade de atendimento, por parte do ISSEC, visto que a atual legislação do ISSEC não recepcionou o Art. 13 da Lei nº 15.036/2011, e, somente atende se o servidor for inscrito ou fizer a adesão, autorizando automaticamente a contribuição pecuniária, através de desconto em folha de pagamento, mensalmente. Após a leitura, considerando que o assunto foi demandado pela Cons. Jeruza, o Pres. Aloísio perguntou se a mesma queria se pronunciar. Com a palavra, a Cons. Jeruza reconhece que o parecer da ASJUR/ISSEC, quanto à informação de que o Art. 13 (Lei nº 15.036/2011), não foi recepcionado na nova Lei do ISSEC/FASSEC (Lei nº 16.530/2018), porém, não concorda que o servidor fique totalmente desprovido do tratamento de saúde que precisar relacionado ao assédio moral; sugeriu buscar alternativas para que esses servidores não fiquem desamparados; salientou ainda, da importância dessa demanda relatando um caso ocorrido no seu Órgão de origem, em que o estado foi condenado a pagar indenização a um servidor que sofreu assédio moral praticado por um gestor. A pedido, o



43

44

45

46 47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57 58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68 69

70

71

72

73 74

75 76

77 78

79

80

81

82

83

84 85

86

87

88 89

90 91

92

93



Conselho de Gestão - CONGE

Pres. Aloísio, passou a palavra ao Cons. Ronaldo, que acredita na existência de conflito de normas jurídicas, com a mesma forca, considerando que são duas Leis Estaduais; concorda com o acolhimento do parecer jurídico, porém, acrescentou que devesse constar também uma propositura de alteração da Lei nº 16.530/2018; salientou que o Art. 13 (Lei nº 15.036/2011) não é claro, precisa ser melhor explicado (regulamentado), e, sua proposta para o assunto é que se encaminhe através da Assessoria Jurídica do ISSEC uma proposta de alteração na norma jurídica, que melhore ou extinga tal conflito. O Pres. Aloísio passou a palavra para o Cons. Helano. Iniciou citando que eles servidores/conselheiros já haviam abordado o assunto, e, chegaram ao entendimento de que este não pertine ao CONGE e sim na possível alteração de norma legal. Ratificando as falas da Cons. Jerusa, e, do Cons. Ronaldo, no sentido de dirimir o conflito, concedendo essa garantia ao servidor que necessitar, sendo devidamente comprovado, e, com a observação de que seja por um lapso temporal visando não causar possíveis transtornos/prejuízos aos servidores que contribuem. Acrescentou que, existe pretensão de elaborar um conjunto de melhorias/alterações de normas jurídicas para ser encaminhado à Assembleia, então sugere que seja feito um único Projeto de Lei com todas as alterações necessárias, para melhoria do ISSEC, usuários, e, servidores públicos, proposta essa, aprovada por todos os Conselheiros. Com a palavra o Cons. Olavo, referente ao conflito de normas jurídicas, citado pelo Cons. Ronaldo, esclareceu que não vislumbra controvérsia de aplicação de norma jurídica, ratificou o exposto no parecer da ASJUR/ISSEC, e, registrou que na Lei do ISSEC não há remissão para recepcionar o fato ora tratado e tampouco previsão para o devido enquadramento legal. Contudo, concordou com os demais Conselheiros no sentido de que seja elaborada proposta normativa, de ordem legal, para possibilitar a recepção, por ventura, desse servidor alvo de assédio moral, desde que se enquadre no contexto e implemente a condição de usuário contributivo do ISSEC/FASSEC. O Pres. Aloísio concluiu o item 2, ressaltando que o assunto é de extrema importância, momento em que solicitou ao Cons. Helano para elaborar, oportunamente, minuta de oficio, no que diz respeito a revisão legislativa do diploma legal, que será enviado pelo CONGE à PGE, para manifestação. O Pres. Aloisio ressaltou que o assunto não se trata de indenização de ordem pecuniária, mas, que o ISSEC preste um serviço de ordem psicológica, de um profissional, auxiliando o servidor assediado. Sua preocupação é que o servidor receba essa assistência de saúde via ISSEC. Sobre o fato em debate, o Cons. Olavo registrou que o ISSEC dispõe de assistência psiquiátrica e psicológica ao usuário do ISSEC. Passou para o terceiro e último item da pauta, transferindo a palavra ao Cons. Ronaldo, visto que o assunto foi de iniciativa e demandado pelo mesmo, iniciou esclarecendo que o Secretário Mauro Filho, em suas prioridades institucionais solicitou o acompanhamento de todos os processos dentre eles, reavaliar editais, termos de referências etc. Tiveram licitatórios. conhecimento de uma licitação em andamento, pelo ISSEC, que foi suspensa por força de liminar da justiça, provocada por uma empresa de São Paulo, que teve como justificativa, em sua visão (esclareceu), diversos pontos de vícios no edital de licitação. Continuou informando ainda que, em paralelo, recebeu uma reclamação de outra empresa que também levantou outros pontos sobre tal assunto e essa empresa expressou sua insatisfação quanto às respostas recebidas do ISSEC, e, que estava ingressando com ação no Tribunal de Contas do Estado. Sua proposta é que esse processo seja suspenso e, sua elaboração seja transferida para a SEPLAG, formada uma equipe (comissão técnica da SEPLAG) juntamente com os Conselheiros interessados a participar dessa Comissão, para analisar o caso como um todo, visto que não teve oportunidade de se aprofundar no edital de licitação bem como na liminar judicial, e, se for o caso, que o edital seja refeito. O Pres. Aloísio, perguntou se o Cons. Olavo gostaria de se pronunciar, com a palavra o Cons. Olavo ressaltou que o assunto é de alta



94

95

96 97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108 109

110 111

112

113

114

115

116

117

118

119 120

121

122

123

124

125

126

127

128 129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139 140

141



Conselho de Gestão - CONGE

complexidade posto que se trata de atendimento à saúde ao usuário do ISSEC, da mais absoluta importância e relevância no contexto institucional. E, que todas as fases preparatórias e elaboração das peças que integraram o Edital de Licitação foram construídas, em várias reuniões, exclusivamente, pelos integrantes do Comitê Executivo do ISSEC, composto pelo Superintendente, Diretor de Saúde, Diretor de Planejamento, Assessor Jurídico, Gerente de TI e representante do CONGE. Registrou ainda, o Cons. Olavo, que foi instituído grupo de trabalho (Diretor de Saúde, Assessor Jurídico, Gerente de TI e Assistentes Técnicos) para acolher, elaborar e enviar as respostas de esclarecimentos e impugnações, demandados pelas empresas e encaminhados pela Comissão Central de Licitação da PGE, ao ISSEC, atinentes ao processo licitatório. Prosseguiu abordagem, onde apresentou síntese de estudo sobre a suspensão do processo licitatório - por decisão liminar, inclusive com a apresentação de contestação, pelo Procurador do Estado - PGE e Procurador Autárquico do ISSEC, e; pronunciamento da Desembargadora. O Pres. Aloísio perguntou se o Cons. Helano gostaria de se pronunciar, por sua vez, considerando a apresentação realizada pelo Cons. Olavo, solicitou ratificar objetivamente e rapidamente, algumas informações relevantes e, após algumas perguntas, confirmações e esclarecimentos entre os Conselheiros Olavo e Helano, o Cons. Ronaldo contestou os argumentos apresentados, esclarecendo que, por experiência vivenciada em outros processos licitatórios, os questionamentos referem-se aos critérios colocados no termo de referência, que no aspecto técnico filtra e diminui a concorrência. O Pres. Aloísio pediu a palavra, onde esclareceu que o mandado de seguranca trata tão somente de uma liminar concedida pela Desembargadora, sobre a suspensão da licitação que ocorreria em 10/08/2021, ou seja, em sua opinião, o mandado de segurança perdeu o objeto, posto que, o ISSEC havia solicitado o adiamento para o dia 26/08/2021, porém, achou por bem, aprofundarem mais sobre os posicionamentos levantados, independentemente de empresas, e, sugeriu que todos façam uma leitura atenta ao que disse a empresa contrariada, em sua petição, peça inicial do mandado de segurança, ao que disse a Desembargadora ao conceder a liminar, e, o que disse o Procurador do Estado - PGE e o Procurador Autárquico do ISSEC, ambos em defesa da Autarquia, para que possam analisar e deliberar pelo melhor encaminhamento, e, se identificado divergências e fundamentação efetiva, que sejam realizadas as correções necessárias no edital, caso sejam devidas e possíveis de serem implementadas, conforme decisão da justica. Acrescentou a importância do Procurador do Estado - PGE em ser escutado, visto que tem um papel decisivo e, está na defesa do ISSEC e do direito, também. Solicitou ao Cons. Olavo, disponibilizar por e-mail, a apresentação, a petição inicial/mandado de segurança, a liminar concedida pela Desembargadora e a resposta tanto do ISSEC quanto da PGE. Solicitou ainda, como encaminhamento, a participação do Procurador da PGE para que os Conselheiros possam ter uma melhor compreensão, e, possa subsidiar na decisão que será tomada pelo CONGE diante da decisão de mérito (final) da Desembargadora. Por fim, ficou agendada reunião extraordinária para o dia 05/10/2021, ás 9h, para tratar somente da suspensão por decisão liminar - judicial da licitação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria do Programa de Saúde do ISSEC, e; para o final de outubro/2021, a reunião referente à apresentação do quadrimestre das contas atuariais do ISSEC/FASSEC. Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra foram encerrados os trabalhos. ASSINATURAS: Presidente do CONGE: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto e: Conselheiros: Ronaldo Lima Moreira Borges, José Olavo Peixoto Filho, José Helano Maia, e, Francisca Jeruza Feitosa de Matos Patrícia.